PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.812, de 27 de maio de 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.812/2021

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 1.138/2001.

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido à necessidade de modernização da gestão e implementação de alguns projetos e programas, tais como: Regularização Fundiária, Plano Diretor Municipal (PDM), Municipalização do Trânsito, Desenvolvimento Econômico, Políticas de Direitos Humanos e das Minorias, dentre outros.

As adequações ora propostas, no que tange as nomenclaturas e atribuições, visam adequar parte da Estrutura Administrativa condizente com a realidade do Município, para a implementação das políticas públicas, tendo em vista que temos uma estrutura antiga, que necessita de modernização, inclusive, decorrentes do último recente concurso público.

De igual forma, com foco no efeito do concurso público, também houve a necessidade de extinguir e criar cargos, porém, sem que resultasse em aumento de despesa com pessoal, atendendo as ressalvas do limite da Lei Complementar nº 173/2020, estabelecida em seu inciso IV, art. 8º.

Por fim, cabe registrar que as alterações, criação e extinção, constantes no presente Projeto de Lei, não geram aumento de despesa ao Erário como um todo, ficando, por isso, dispensado de informação de impacto financeiro para sua instrução.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de maio de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.812, de 27 de maio de 2021.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.138/2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), leia-se: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb).**

Art. 2º. Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Urbano e Projetos Especiais (Semplahde), leia-se: **Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Semplade).**

Art. 3º. Na Lei Municipal nº 1.138/2001, onde se lê: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte (Semuc), leia-se: **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (Semuc).**

Art. 4º. Na Lei Municipal nº 1.138/2001, a **Divisão de Planejamento Urbano**, a **Gerência de Habitação e Projetos** e a **Coordenação de Projetos Habitacionais,** constantes nos arts. 55, 56-A e 56-B, ficam transferidos para a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas (Semdurb).**

Art. 5º. O art. 55 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido das alíneas constantes abaixo:

Art. 55
a)
(...)
j) realização de estudos, visando o melhor ordenamento do espaço físico urbano do Município;
k) fiscalizar, revisar e controlar a execução das diretrizes do Plano Diretor do Município quer junto aos órgãos executivos como nas próprias comunidades;
l) elaborar normas referentes às questões urbanísticas e de proteção dos recursos paisagísticos e naturais;
m) opinar sobre os projetos de loteamento urbano e da sua conveniência para o processo de desenvolvimento, fiscalização junto aos órgãos da Semdurb e sua execução;
n) coordenar o Programa Municipal de Revisão, Regularização e Ampliação do Centro Industrial de João Neiva, bem como análise e concessões de áreas;
o) elaborar estudos, análises, vistorias, projetos, parecer e demais ações necessárias para implantação de novos polos industriais na cidade, bem como concessão de áreas para implantação de empreendimentos;
p) opinar sobre os programas de construções populares e conjuntos residenciais, no que diz respeito ao Plano Urbanístico do Município;

q) atuar diretamente nos projetos de obras de equipamentos comunitários, praças, áreas verdes, instalações comerciais e industriais, visando sua coerência urbanística;
r) executar atribuições referentes a estudos e projetos técnicos, que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

Art. 6º. O art. 56-A da Lei Municipal nº 1.138/2001, alterado pela Lei Municipal nº 2.999/17, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 56-A
a)
(...)
m) elaborar e analisar projetos, plantas e orçamentos para a realização de obras públicas e particulares;
n) encaminhar os processos referentes a instalações hidrossanitárias para apreciação do órgão de saúde municipal;
o) expedir licença para a realização de obras de construção e reconstrução, regularização, acréscimo, reforma, demolição, conserto e limpeza de imóveis particulares;
p) inspecionar as construções particulares concluídas, bem como a emissão de habite-se e certidão detalhada;
q) fornecer os elementos para a manutenção do cadastro imobiliário, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda;
r) apreciar e aprovar projetos de loteamento e desmembramento, de acordo com a legislação específica, bem como a sua fiscalização;
s) analisar e aprovar projetos de arruamento;
t) aprovar instrumentos utilizados para a propaganda comercial e política, bem como os locais a serem exibidos, observando-se a legislação específica;
u) elaborar certidão detalhada de imóveis;
v) aprovar projetos de regularização de imóveis construídos;
x) emitir alvarás, declarações, habite-se, para os imóveis oriundos de projetos / planos de regularização;
y) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas;

Art. 7º. O art. 53 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido das alíneas "m", "n" e "o", conforme descrito abaixo:

Art. 53
a)
(...)
m) coletar e controlar de informações das empresas instaladas no Polo Industrial;
n) coordenar a realização de audiências públicas, reuniões, mobilizações e articulações quando necessário, para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentária, Lei do orçamento Anual e demais temas pertinentes;
o) assessorar o Secretário Municipal em todas as atividades administrativas cujo objetivo seja promover a implementação de políticas públicas com foco no desenvolvimento econômico do Município;

Art. 8º. O art. 56 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete:
a) o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade de obras e serviços sob a responsabilidade da Semdurb;
b) a fiscalização, acompanhamento e controle dos serviços de limpeza pública, na execução dos serviços de coleta e disposição do lixo, compreendendo o recolhimento, transporte e remoção para os locais previamente determinados, e serviços urbanos em geral executados por empresas terceirizadas em conjunto com o setor de engenharia da Semdurb;
c) a promoção de campanhas de esclarecimento ao público a respeito de problemas de coleta de lixo, principalmente quanto ao uso de recipientes;
d) a definição, através da planta física do Município, do zoneamento para fins de limpeza pública, coleta e disposição do lixo domiciliar, comercial e industrial;
e) a execução dos serviços de higienização, capina, roçagem de matos e varredura das vias e logradouros públicos e/ou acompanhando terceirizadas;
f) a articulação com a Divisão de Transportes e Oficinas para a sistematização dos serviços, visando a distribuição dos veículos;
g) a execução da limpeza e desobstrução de bueiros, valas, ralos de esgotos de água pluvial e outros;
h) a lavagem de logradouros públicos, quando for o caso;
i) a manutenção e ampliação das áreas verdes do Município, em parceria com a Semades e Semag, com vistas ao embelezamento urbano;
j) a manutenção e conservação de praças de esportes municipais;
k) o acompanhamento das instalações elétricas de iluminação pública, zelando por sua conservação;
l) o emplacamento de logradouros e vias públicas, bem como a numeração de imóveis, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda (Semfa);
m) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetualidade de sepulturas;
n) a manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios municipais;
o) a fiscalização, notificação e autuação aos proprietários de animais soltos em via pública e/ou criados em quintais, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (Semsa);
p) a administração e fiscalização do funcionamento de mercados, feiras e matadouros, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
q) a gestão, solicitação de aquisição, organização, fiscalização e conservação de toda a ferramentaria e equipamentos de uso de limpeza pública e serviços urbanos,
r) distribuição das equipes para execução das tarefas de higienização, capina, roçagem de matos, varredura das vias e logradouros públicos;
s) coordenar a execução dos trabalhos das equipes de limpeza pública e serviços urbanos;
t) verificar e observar as normas técnicas na execução de obras e serviços;
u) elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal os relatórios sobre o andamento das obras e serviços que lhe são inerentes;
v) providenciar levantamentos e informações para a manutenção atualizada do cadastro, bem como manter registros atualizados das obras em andamento e os dados técnicos necessários ao acompanhamento e controle das obras públicas municipais em conjunto com o setor de engenharia da Semdurb;
x) encaminhar ao Secretário da SEMDURB, para providências, os casos de inobservância de condições contratuais por empreiteiros de obras contratadas pela Prefeitura;

y) promover, coordenar e supervisionar o cumprimento do programa de obras públicas municipais, de construção, pavimentação, drenagem, conservação e reparos de equipamentos urbanos, prédios públicos e outros próprios municipais;
z) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário da Semdurb.

Art. 9º. Ficam alteradas as alíneas "m", "n" e "o", do art. 56-B da Lei Municipal nº 1.138/2001, alterado pela Lei Municipal nº 2.999/17, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56-B
a)
(...)
m) gerenciar o Fundo Municipal de Habitação Popular;
n) realizar negociações financeiras e parcelamentos de prestações habitacionais;
o) cumprir com as atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário;

Art. 10. A Subseção I, do Capítulo V, do Título III, da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a denominar-se: "DA COORDENADOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA"

Art. 11. O art. 56, da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar conforme descrito abaixo:

SUBSEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 56. Ao Coordenador de Regularização Fundiária compete:
a) orientar e coordenar as ações necessárias para os estudos e providências técnicas em relação a situação fundiária local, objetivando a regularização formal dos assentamentos precários, públicos e privados, e parcelamento do solo irregulares no âmbito do Município de João Neiva;
b) planejar, operacionalizar, articular, coordenar, integrar, executar, e avaliar as políticas públicas municipais relativas à regularização fundiária;
c) proferir despacho nos processos administrativos de regularização fundiária;
d) confeccionar e emitir Título de Legitimação Fundiária (TLF) e Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e demais certidões, declarações e documentos necessários no âmbito da Regularização Fundiária Urbana (Reurb);
e) proceder análise técnica fundiária dos processos de Reurb;
f) atender as demandas administrativas, solicitadas pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Município e demais órgãos públicos;
g) executar atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da regularização fundiária, coordenando, organizando e operacionalizado ações necessárias para a regularização de assentamentos, parcelamento de solo irregulares em áreas públicas e privadas;
h) emitir laudos, certidões, declarações, legitimação de posse e fundiária, e demais documentos referentes à regularização fundiária;
i) elaboração de Plano Municipal de Regularização Fundiária (PMRF);
j) elaboração do Programa de Regularização de Edificações (PRE);
k) analisar, classificar e aprovar projetos de Reurb;

l) fiscalizar as obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área de regularização fundiária;
m) coordenar a prestação de assistência técnica para associações, cooperativas e comunidades na elaboração de projetos de regularização fundiária, com o objetivo de reconhecer e garantir a segurança da posse e o acesso ao título de propriedade;
n) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário da Semdurb.

Art. 12. Ficam extintos os cargos de **Seção de Controle de Distribuição de Equipes e Materiais de Limpeza Pública** e de **Seção de Avaliação de Habite-se,** constantes nos arts. 88 e 96 da Lei Municipal nº 1.138/2001.

Art. 13. O art. 90 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

Art. 90
a)
(...)
x) zelar para que a frota municipal transite com a respectiva documentação legal, bem como controlar o emplacamento dos veículos oficiais;
y) o abastecimento, conservação, manutenção, distribuição e controle de veículos e máquinas aos diversos órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as disponibilidades da frota municipal;
z) o controle dos gastos de combustível e óleo lubrificante, assim como de outras despesas com manutenção e conservação de veículos e máquinas da Prefeitura;

Art. 14. A Subseção II-A, do Capítulo VII, do Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a denominar-se: "DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA".

Art. 15. O art. 91 da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I-A
DA COORDENAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

Art. 91. Ao Coordenação de Trânsito e mobilidade urbana compete:
a) o planejamento, organização, articulação, coordenação e execução das políticas públicas municipais de transporte, trânsito e mobilidade urbana;
b) o exercício das atribuições e competências previstas para o órgão executivo de transporte, trânsito e mobilidade urbana do Município, no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
c) a organização, coordenação e execução das concessões, permissões e autorizações do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente;
d) o estudo tarifário dos transportes públicos;
e) a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor de transporte público;
f) a gestão do sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário;
g) a coordenação, execução e controle dos convênios com órgãos federais e estaduais, relativos ao setor de transporte, trânsito e mobilidade urbana;

h) a coordenação, controle e execução da fiscalização do trânsito urbano e rodoviário, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações previstas no CTB;
i) a coordenação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) e da Comissão de Análise de Defesa Prévia (CADEP), e demais ações administrativas necessárias;
j) o desenvolvimento de programas locais e participação em programas nacionais e estaduais da educação e segurança de trânsito;
k) a regulamentação, controle e fiscalização da implantação e operação do estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
l) a administração dos fundos e recursos específicos da Semdurb;
m) elaborar e coordenar todas as ações necessárias para a efetivação da implantação do sistema de municipalização do trânsito em João Neiva;
n) viabilizar parcerias com Polícia Militar, Detran e demais órgãos públicos, visando viabilizar as ações necessárias como fiscalização e sistema controle de multas e veículos para a efetiva operacionalização das atividades do transito municipalizado;
y) executar outras atividades correlatas, bem como atribuições e projetos que lhe forem solicitados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Obras Públicas.

Art. 16. Ficam extintas a **Divisão de Juventude** e **Seção da Juventude,** constantes nos arts. 160-J, 160-K e 160-L da Lei Municipal nº 1.138/2001, alterados pela Lei Municipal nº 1.851/2007.

Art. 17. O Capítulo I "DO GABINETE DO PREFEITO", Título III da Lei Municipal nº 1.138/2001, passa a vigorar acrescido da Seção IV, das Subseções e artigos:

SEÇÃO IV
DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA OS DIREITOS HUMANOS

Art. 16-B. A Gerência de Políticas Públicas para os Direitos Humanos tem como função articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos em suas diversas áreas de atuação, no âmbito do Município de João Neiva, com a manutenção e ampliação de novos programas, além de:
a) fortalecer as políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, capaz de se articular tanto com as outras secretarias quanto com os movimentos sociais;
b) formular e gerenciar a implementação das ações direcionadas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de risco e vulnerabilidade social, com foco especial na prevenção e no nivelamento de oportunidades para inclusão social dos jovens;
c) articular, monitorar e avaliar ações e projetos intersetoriais que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania, no âmbito do Projeto Estruturante Ocupação Social;
d) exercer a coordenação institucional do Projeto Estruturante Ocupação Social; e promover a articulação institucional entre o Poder Público e a Sociedade Civil, visando oportunizar ações de cidadania e inclusão social;
e) implementar e monitorar, em nível municipal, as políticas, diretrizes e programas para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, dentre outras atribuições correlatas e complementares;
f) formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade

e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município de João Neiva;

g) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;

h) desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres;

i) proteger os Direitos Humanos, planejando e executando as políticas públicas nessa área, sendo o principal articulador entre o Governo e os movimentos sociais;

j) promover a mudança no entendimento do senso comum sobre o que são os Direitos Humanos e a sua importância, por meio da conscientização da sociedade;

k) defender o desenvolvimento do ser humano em sua totalidade, estabelecendo maior justiça social;

l) implementar, dentre outras atribuições correlatas e complementares, as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, em especial os direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos;

m) coordenar a execução de políticas públicas voltadas à promoção e defesa da cidadania da população LGBT, a partir da inclusão, do combate às desigualdades, violências e discriminações relacionadas às diversidades sexuais e de gênero;

n) executar políticas e articular ações no âmbito municipal das pauta na promoção, proteção e defesa dos direitos da população em situação de rua, participar na formulação das políticas da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, a fim de garantir a transversalidade da política de população em situação de rua nas demais áreas de atuação da pasta;

o) acompanhar e monitorar a execução de contratos, convênios, acordos, termos de fomento, colaboração e congêneres relacionados a projetos que visam a promoção de direitos e o fortalecimento da cidadania população em situação de rua, bem como implementar mecanismos de fiscalização e controle, realizar ações de educação em Direitos Humanos voltados para agentes públicos, membros de conselhos, comitês e comunidade em geral, visando a promoção da cidadania e o respeito aos direitos da população em situação de rua, realizar debates, campanhas e promoção de ações e eventos a fim de subsidiar a implantação e a implementação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos dessas pessoas, incentivar a realização de debates e difundir estudos e pesquisas sobre a população em situação de rua, coordenar e apoiar o funcionamento de órgão colegiado responsável pelo acompanhamento e monitoramento das políticas públicas voltadas para essa população, planejar, monitorar e avaliar de forma contínua programas, projetos e ações desenvolvidas pela Coordenação, bem como elabora relatório de gestão das atividades realizadas e apoiadas ao final de cada exercício;

p) atuar na articulação junto a Secretaria Municipal de Assistência Social na fiscalização das atividades relacionadas à formalização, execução e ao acompanhamento das contratações e dos convênios estaduais e federais, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, protocolo de intenções e congêneres, firmados junto à Secretaria, no âmbito federal, estadual, municipal e privado; por identificar e captar recursos de órgãos federais, estaduais, organismos internacionais, associações, organizações não governamentais, do terceiro setor e do setor privado;

q) cooperar na fiscalização da operacionalização dos recursos do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FEPE) e do Fundo

para Infância e Adolescência (FIA), ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social;
r) articular e apoiar a efetivação das ações que integram o Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
s) coordenar a capacitação e formação de agentes multiplicadores nos diversos segmentos da sociedade para as ações sobre drogas;
t) coordenar em conjunto com os órgãos afins a organização da rede de atenção aos usuários de drogas, dependentes químicos e familiares nos termos das normas vigentes;
u) gerir o Fundo Municipal Sobre Drogas;
v) apoiar órgãos públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que desenvolvam ações sobre drogas, por meio de apoio técnico, capacitação e transferência de recursos financeiros;
w) coordenar e financiar ações relacionadas a estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas;
x) fomentar, orientar e acompanhar o processo de municipalização da política sobre drogas, estimulando a criação de Conselhos Municipal sobre Drogas;
y) elaborar, coordenar e divulgar campanhas permanentes sobre drogas;
z) coordenar as políticas públicas de direitos humanos da Criança e do Adolescente tem como pauta principal o planejamento, a coordenação e a articulação de ações e campanhas que promovem a defesa e o direito das crianças e adolescentes do nosso Município, conforme a Lei Federal nº 8.069/90, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), visando o desenvolvimento de ações e políticas que priorizem o bem-estar dos jovens.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Art. 16-C. A Coordenação de Políticas Públicas para a Juventude tem como função promover a articulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas referentes à promoção e defesa dos direitos humanos de jovens, sendo entre outras atribuições:
a) formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria, com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados para o atendimento aos jovens;
b) fomentar a elaboração de políticas públicas para o segmento juvenil municipal;
c) interagir com os Poderes Judiciário e Legislativo na construção de políticas amplas para a juventude;
d) estruturar uma política voltada para a juventude capaz de fornecer mecanismos de afirmação social, bem-estar e progresso intelectual;
e) criar meios que possibilitem a inclusão do jovem na sociedade e seu envolvimento em atividades que incentivem o empreendedorismo, a educação e a saúde;
f) desenvolver trabalhos de integração entre os jovens buscando a afirmação de sua identidade e de seus direitos;
g) criar e buscar oportunidades de empregos por meio de programas, convênios e/ou parcerias;
h) realizar, intermediar e/ou buscar cursos profissionalizantes, a fim de que os jovens venham fazer proveito em benefício do seu crescimento pessoal e profissional;
i) manter o bom diálogo com as organizações juvenis atuantes no âmbito municipal para desenvolverem ações direcionadas a melhoria da qualidade de vida do jovem;

j) promover encontros, seminários, fóruns, palestras e debates, nivelando assim os conhecimentos e proporcionando aos jovens capacitação;
k) garantir a implantação do Sistema Nacional de Juventude no âmbito municipal;
l) coordenar, em âmbito municipal, o SINAJUV;
m) elaborar os planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;
n) criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;
o) convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;
p) editar normas complementares para a organização e funcionamento do SINAJUV, em âmbito municipal;
q) cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e
r) estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

SUBSEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTOS SOCIAIS

Art. 16-D. A Coordenação de Movimentos Sociais, tem como objetivos o controle social e o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da política de implementar as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, em especial os direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos, sendo entre outras atribuições:
a) formulação ou reformulação dos Regimentos Internos dos Conselhos, elaboração de minutas dos conselhos municipais ou reformulações, pareceres, preparação de toda a documentação e participação nas reuniões dos Conselhos com a elaboração das Resoluções e redação de atas;
b) programação de ações de capacitação dos conselheiros por intermédio de treinamentos, palestras, fóruns e cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e decisão;
c) priorizar a ampla divulgação nos meios de comunicação das decisões/resoluções;
d) organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
e) documentar e registrar as experiências desenvolvidas como fontes de divulgação dos resultados obtidos;
f) coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria-Executiva;
g) executar outras atividades correlatas e que lhe venham a ser atribuídas;
h) coordenar os eventos dos conselhos de direitos humanos, juventude, igualdade racial, LGBT +, associações de moradores e movimentos sociais;
i) coordenar junto com as demais secretarias municipais os eventos culturais e sociais.
j) ouvir as comunidades nas demandas ajudando na elaboração do orçamento participativo, sendo canal de diálogo entre gabinete e movimentos sociais.

SUBSEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 16-E. A Coordenação de Políticas Públicas para as Mulheres, tem como objetivo formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado; estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade; desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres. Responsável pela execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres, sendo entre outras atribuições:

a) elaborar e executar, em conjunto com outras Secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta, políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

b) promover a igualdade entre mulheres e homens;

c) promover as políticas de atenção à mulher, a eliminação das discriminações e a inserção da mulher no âmbito social, político, econômico e cultural;

d) estabelecer políticas de valorização das mulheres, mediante campanhas e programas de formação e serviços de apoio à mulher;

e) planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

f) promover a inclusão das organizações de mulheres nas articulações institucionais;

g) propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Direta e Indireta, se destinem ao atendimento à Mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

h) formular e implementar políticas de maneira independente de princípios religiosos, de forma a assegurar efetivamente os direitos consagrados na Constituição Federal e nos diversos instrumentos assinados e ratificados pelo Estado brasileiro, como medida de proteção aos direitos humanos das mulheres e meninas;

i) promover a articulação de redes de entidades parceiras objetivando o aprimoramento das ações de atenção;

j) instituir políticas, programas e ações de enfrentamento do racismo, sexismo e lesbofobia e assegurar a incorporação da perspectiva de raça/etnia e orientação sexual nas políticas públicas direcionadas às mulheres;

k) apoiar e coordenar atividades de formação e capacitação para o enfrentamento da violência contra a mulher;

l) realizar e apoiar fóruns técnicos e conferências voltados para as mulheres;

m) promover a intersetorialidade e transversalidade entre programas, planos projetos relacionados às políticas públicas para mulheres;

n) apoiar e promover a produção e a divulgação de material educativo e informativo destinado ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

o) subsidiar a elaboração e a implementação do plano Municipal de políticas públicas para mulheres;

p) criar espaços de debate, e construir políticas públicas, no sentido de não reproduzir nas escolas, e na educação de forma geral, seja institucionalizado ou não, o sentido de uma educação plural e que respeite as diferenças.

Art. 18. Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.138/2001, o Capítulo II-A "Da ASSESSORIA ADMINISTRATIVA", art. 18-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II-A
DA ASSSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18-A. A Assessoria Administrativa tem por finalidade:
a) assessorar projetos, ações e atividades de interesse do gabinete;
b) prestar o apoio administrativo necessário para o desempenho das funções e atribuições do gabinete;
c) assessorar no atendimento de partes interessadas que procuram o Prefeito;
d) promover contatos e relações com entidades públicas e privadas, quando de interesse do gabinete;
e) diligenciar sobre outros assuntos que dizem respeito ao gabinete.
f) redigir a correspondência oficial do Prefeito;
g) assistir o Prefeito nos assuntos pertinentes as atividades de todas as Secretarias;
h) auxiliar o Prefeito e o Vice-Prefeito, no relacionamento com a Câmara Municipal, nas tarefas de coordenação política;
i) manter o Prefeito e o Vice-Prefeito, informados sobre todos os acontecimentos ocorridos na municipalidade;
j) atendimentos aos movimentos organizados do Município, assim como as autoridades;
k) participar da elaboração da proposta orçamentária da Prefeitura, mantendo o Prefeito informado sobre as disponibilidades e dotações orçamentárias;
l) promover a integração com órgãos e entidades da administração municipal, objetivando o cumprimento das atividades setoriais;
m) exercer outras atividades correlatas.

Art. 19. Ficam extintos os cargos de **Seção de Controle de Merenda Escolar, Seção de Controle e Fiscalização do Transporte Escolar, Seção de Planejamento e Pesquisa** e **Seção de Educação Especial,** constantes na Lei Municipal nº 1.138/2001, arts. 106, 110, 115, 116, 119 e 120.

Art. 20. Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.999/2017, que alterou a Lei Municipal nº 1.138/2001.

Art. 21. Os Anexos I-A, I-C, I-E, I-F, I-I e II da Lei Municipal nº 1.138/2001, passam a vigorar conforme os Anexos I-A, I-B, I-C, I-D e I-E e II desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

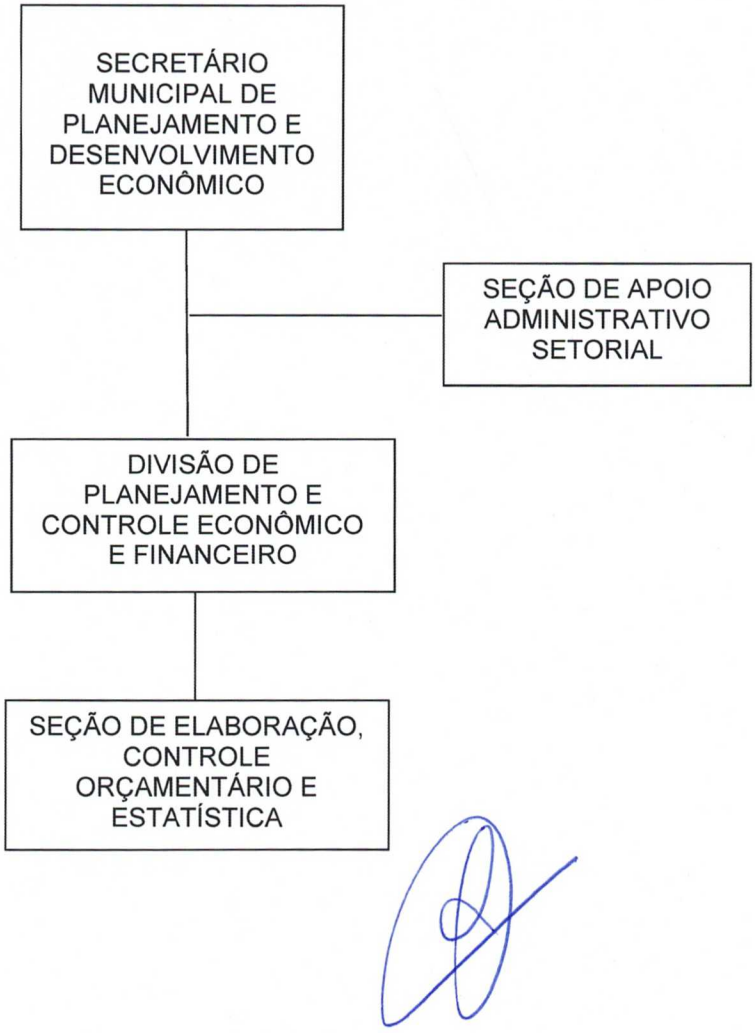
Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de maio de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

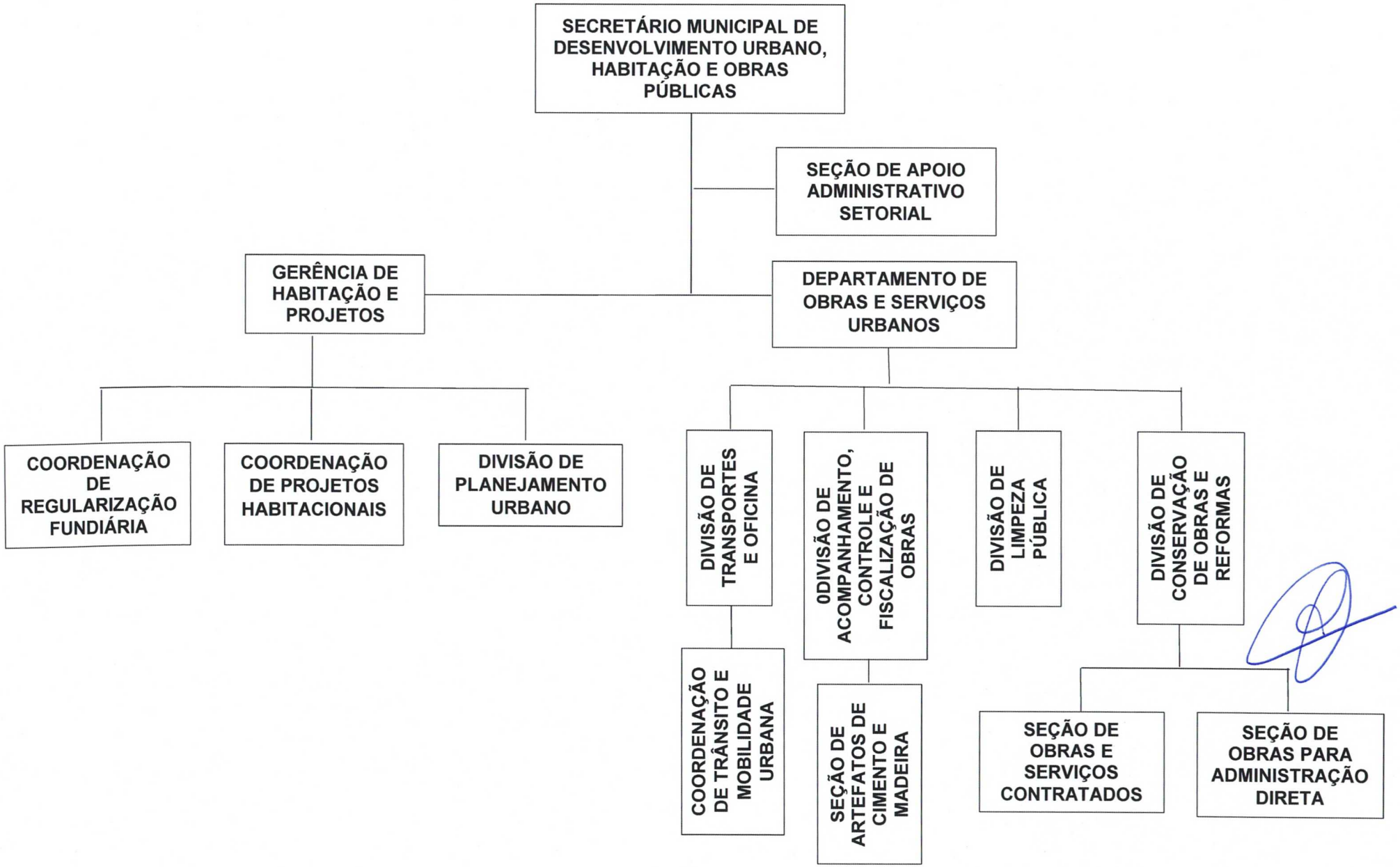
ANEXO I-A (GABIENTE DO PREFEITO)



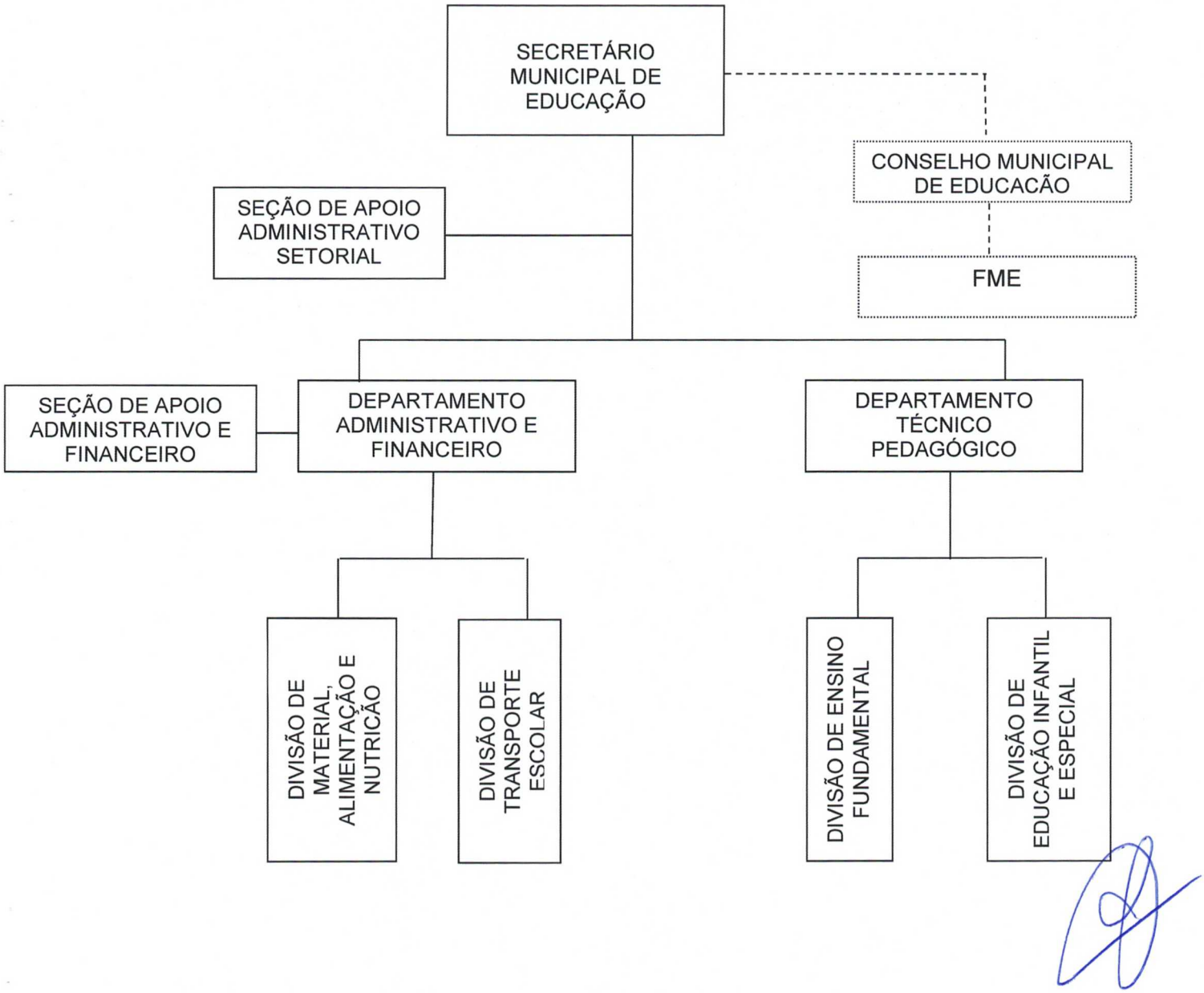
ANEXO I-B (SEMPLADE)



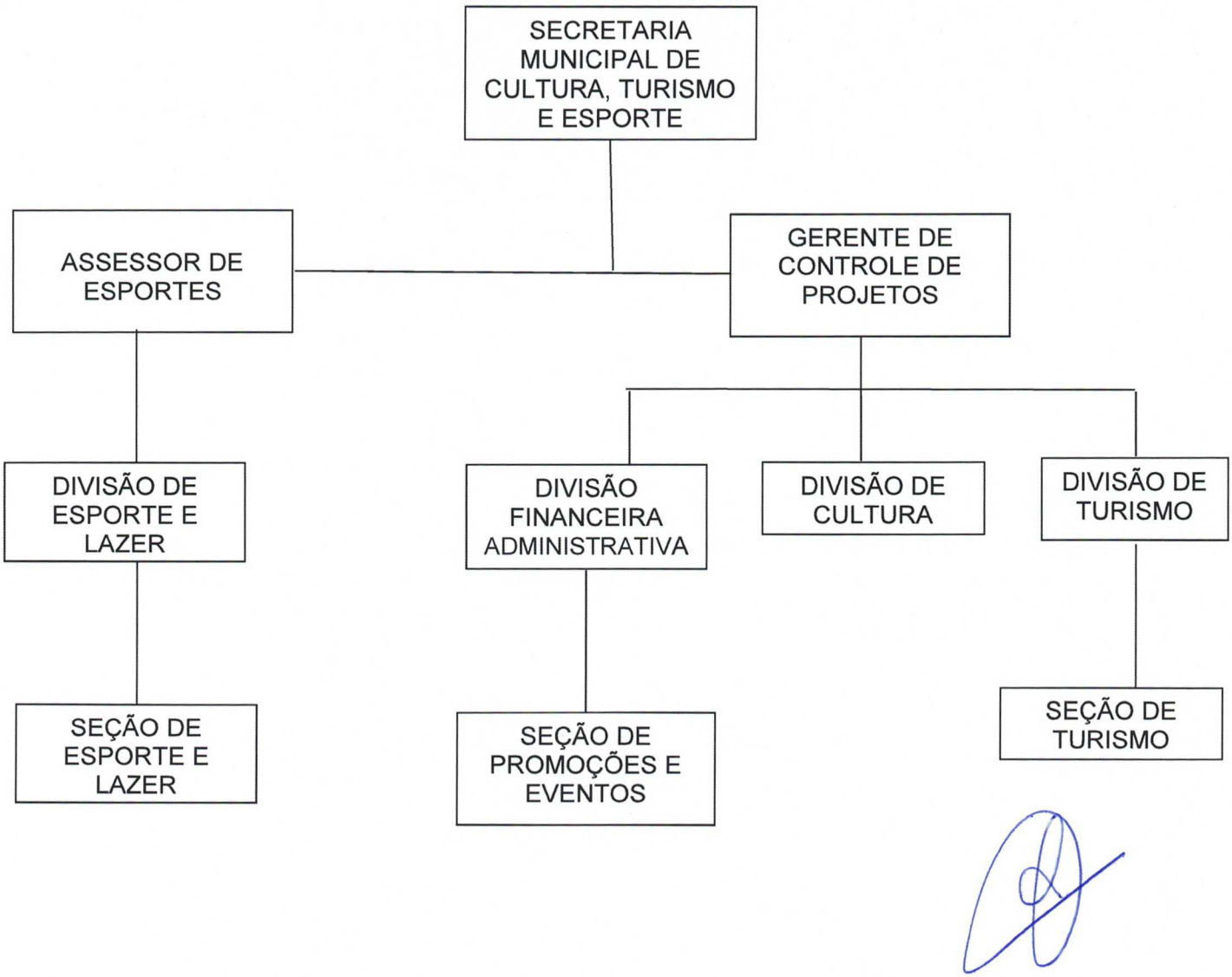
ANEXO I – C (SEMDURB)



ANEXO I-D (SEMED)



ANEXO I-E (SEMUC)



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2001)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO (R$)
Secretário Municipal	10	CC-I-A	amplo	4.200,00
Controlador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Procurador Geral	01	CC-I-A	amplo	4.200,00
Chefe de Gabinete	01	CC-II-A	amplo	3.000,00
Assessor Contábil e Financeiro	01	CC-II-B	amplo	2.800,00
Assessor Administrativo	07	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Esportes	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Defesa Civil	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Básica	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Proteção Social Especial	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assessor de Comunicação	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Gerente de Máquinas	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Motorista do Gabinete	01	CC-II-C	amplo	2.200,00
Assistente de Controladoria	01	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Departamento	07	CC-III	amplo	1.354,20
Gerente	08	CC-III	amplo	1.354,20
Chefe de Divisão	22	CC-IV	amplo	781,00
Coordenador	09	CC-IV	amplo	781,00
Chefe de Seção	27	CC-IV	amplo	781,00
Secretário da JSM	01	CC-IV	amplo	781,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº **1.812/2021**

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 27 de maio de 2021.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal